



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 152-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP029-2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARARI E NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Contrato nº. 247-2021

Aditivo nº. 02

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76-SSP-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.943/0001-00, sediada na Avenida Clementino Cunha, nº. 74-A, térreo, Centro - Jaguarari(BA), neste ato representada por sua proprietária a Sra. NAIANE XAVIER DA SILVA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 11.193.998-40-SSP-BA e CPF nº. 016.264.595-33, residente e domiciliada na Rua Várzea das Pedras, nº. 16, Povoado de Gameleira, Jaguarari(BA) a seguir denominada **CONTRATADA**, com base no contrato firmado nº 247-2021, cuja celebração foi autorizada pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP029-2021, derivada do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 152-202 e, conforme justificativas no processo, resolvem firmar o II TERMO ADITIVO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente ajuste a adição de prazo e o reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de agente de portaria presencial, para atuação nos imóveis e locais indicados pela Prefeitura Municipal de Jaguarari.

Cláusula Segunda - DOS PRAZOS:

Pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, pelo período compreendido entre 30/06/2022 a 31/12/2022.

Cláusula Terceira – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O Município de Jaguarari(BA) e o Contratado, Conforme autoriza o artigo 65, e após as devidas justificativas constantes do presente Processo, Contratante e Contratada têm justo e acordado, neste ato, alterar os quantitativos financeiros, através de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme abaixo demonstramos:

a) Objeto Contratado inicialmente:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor total mensal
1	DISPONIBILIZAÇÃO AGENTES DE PORTARIA, PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE IMÓVEIS E BENS PÚBLICOS NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS, COMPREENDENDO PADRONIZAÇÃO DE UNIFORMES E EPI'S.	MÊS	150	R\$ 2.400,00	R\$ 360.000,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 360.000,00

b) Objeto a ser alterado no valor unitário Contratado acima demonstrado, através do reequilíbrio econômico-financeiro.

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant	Acréscimo ao Valor Unitário	Acréscimo ao Total mensal
1	DISPONIBILIZAÇÃO AGENTES DE PORTARIA, PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE IMÓVEIS E BENS PÚBLICOS NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS, COMPREENDENDO PADRONIZAÇÃO DE UNIFORMES E EPI'S.	MÊS	150	288,96	R\$ 43.344,00
VALOR MENSAL ACRESCIDO					R\$ 43.344,00
VALOR TOTAL MENSAL ACRESCIDO					R\$ 403.344,00

c) Recomposição do objeto contratado: O valor inicialmente contratado de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, por meio deste, acrescido de alteração, através reequilíbrio econômico-financeiro, aditivo nº 02, ou seja, passa a vigorar o valor mensal de **R\$ 403.344,00 (quatrocentos e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.420.064,00 (Dois milhões quatrocentos e vinte mil e sessenta e quatro reais)**, que serão pagos em 06 parcelas vencíveis ao final de cada mês, pelo período de julho à dezembro de 2022., como demonstrado no item b, acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA

CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Cláusula Quarta - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato nº 247-2021, celebrado em 05 de agosto de 2021, ora prorrogado. E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo e ratificando todas as demais cláusulas não alteradas no presente instrumento.

Jaguarari - BA, 30 de junho de 2022.

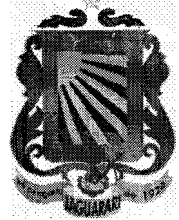
ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI
Naiane Xavier da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57

ANDRÉ LUIS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247-2021 ADITIVO Nº 02 PREGÃO PRESENCIAL Nº PP029-2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Este documento foi assinado digitalmente por acesse@icp.br. Verifique a autenticidade das informações pelo portal www.indap.org.br.



Gestor: Antônio Ferreira do Nascimento
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do Município no Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Alfredo Viana, nº 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº: 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 3568

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM JAGUARARI / BA, DOM 2022
Site: www.indap.org.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 152-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP029-2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 247-2021 – Aditivo nº. 02 – Contratantes: MUNICÍPIO DE JAGUARARI(BA), CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 e NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº. 33.981.943/0001-00. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de agente de portaria presencial, para atuação nos imóveis e locais indicados pela Prefeitura Municipal de Jaguarari; **Finalidade do Aditivo nº. 02:** Prorrogar o prazo de vigência do presente contrato, do dia 30 de junho de 2022, para o dia 31 de dezembro de 2022 e alterar os quantitativos financeiros, através de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato; **Data da assinatura do Aditivo:** 30 de junho de 2022; **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e Naiane Xavier da Silva, pela Contratante e Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 30 de junho de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122 PMDEJAGUARARI-BA - ICP - Controlador: Brasil 2/22/2001:2

Este documento foi assinado digitalmente por acesse@icp.br. Verifique a autenticidade das informações pelo portal www.indap.org.br.

Praça Alfredo Viana, nº 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº: 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339

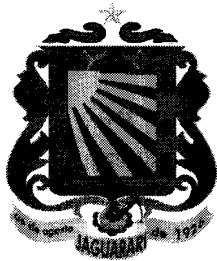
Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 3568

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM JAGUARARI / BA, DOM 2022
Site: www.indap.org.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 247-2021

PREGÃO PRESENCIAL nº PP029-2021

OBJETO: Prestação de serviço terceirizado de agente de portaria presencial

Esta PROJUR foi destinatária de expediente oriundo do Setor de Contratos, solicitando a emissão de opinativo acerca do requerimento formulado pela empresa NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, a qual figura como parte contratada no pacto tombado sob nº 247/2021, tendo por objeto a Prestação de serviço terceirizado de agente de portaria presencial, para atuação nos imóveis e locais indicados pela Prefeitura Municipal de Jaguarari.

Pontuou o requerente, acostando a documentação comprobatória respectiva, que houve recente majoração nos preços dos insumos e produtos, desequilibrando a equação econômica financeira do contrato, ao final requerendo a revisão do instrumento contratual.

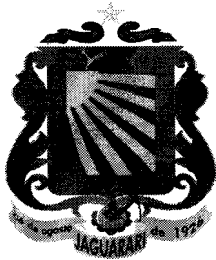
Feito um breve relatório. Passamos a opinar.

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, cuja possibilidade é prevista na Constituição Federal, conforme o inciso XXI, do seu art. 37, abaixo transcrito:

“Art. 37

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto, trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo, reconhecida pela própria Constituição, não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

Ademais, a própria Lei 8.666/93 dispõe de forma específica acerca da possibilidade de revisão do contrato para atender ao equilíbrio econômico-financeiro, consoante o comando normativo a seguir disposto:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

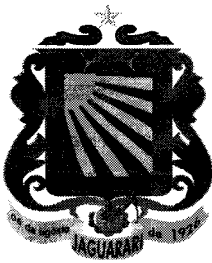
II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

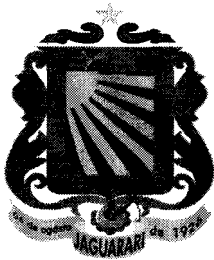
Nesse sentido, a lei 8.666/93, em seu art. 65, II, "d", permite a alteração dos contratos administrativos por ela regidos, por acordo entre as partes, quando for necessário restabelecer o equilíbrio da equação econômico-financeira inicial da avença, quando configurada a álea econômica extraordinário e estranha ao contrato, desde que caracterizada uma das causas descritas no permissivo legal.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

Por isso, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá, além de observar as diretrizes fixadas no contato, trazer elementos suficientes para demonstrar à administração pública que (i) o equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato restou comprometido em razão do aumento de custo dos insumos, através de notas fiscais, pesquisa de mercado e planilhas de cálculo de impacto financeiro e (II) que esta alteração ocorreu evento superveniente e extraordinário de consequências imprevisíveis ou inevitáveis.

Assim, cumpridos estes requisitos, em tese, poderá ser deferido a revisão ao contrato que sofreu os impactos econômicos em virtude de ocorrência de efeitos imprevisíveis ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, conforme previsto no art. 65, II, "d", da lei 8.666/93. Ao contrário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

caso não estejam presentes, a administração pública poderá indeferir a solicitação.

Como dito alhures, consta no petítório formulado pelo Requerente possíveis aumentos nos preços do serviço fornecido, sem contudo, demonstrar sobreditas majorações, visto que as planilhas de cálculos apresentadas foram de elaboração unilateral do requerente. Assim, tal circunstância deve ser analisada pela Administração, tanto através de pesquisa de preços no mercado atual, quanto pela análise da composição dos preços indicados pelo requerente em sua planilha de custos.

Em face do exposto, forte nas razões esgrimidas nesta, opinamos pela possibilidade legal de DEFERIMENTO do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, condicionado a certificação pela Administração de majoração nos preços, de maneira a desequilibrar a equação econômica financeira do contrato.

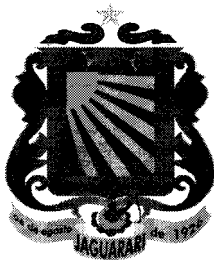
É o Parecer.

À deliberação superior.

Jaguarari-BA, em 30 de junho de 2022.

Bruna Leite Duarte
Procuradora Gerente
Dec. nº 004/2022

Bruna Leite Duarte
BRUNA LEITE DUARTE
OAB/BA nº 55.758
Procuradora-Gestora
Dec. nº 004/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Oriundo de solicitação do Ilmo. Adenir Bonfim da Silva, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, adveio a esta Procuradoria Jurídica solicitação de opinativo acerca da possibilidade de se proceder a aditivo de prazo do Contrato.

Respondendo objetivamente à consulta formulada, temos que a aditivação se revela possível e factível quando: a uma, tratar-se de prestação de serviços de natureza contínua, de molde a atrair a incidência do preceito sediado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; a duas, ante a relevância e o alcance dos serviços prestados.

Sobre o tema, colaciona-se o artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93:

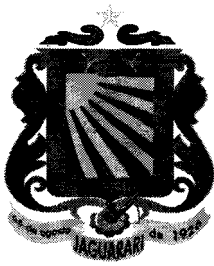
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85


PROCURADORIA JURÍDICA

Assim, verificando-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, com possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93 sua aditativação é possível desde que se cumpra os requisitos acima identificados.

É o Parecer.

À consideração Superior.

Jaguarari-BA, em 30 de junho de 2022.


Bruna Leite Duarte
Procuradora Gerente
Decreto nº 04/2022
BRUNA LEITE DUARTE
OAB/BA nº 55.758
Procuradora-Gestora
Dec. nº 004/2022



Ofício nº. 83/2022

Jaguarari, 20 de Junho de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antônio Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal

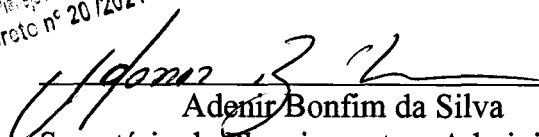
Cumprimentando-lhe respeitosamente, informo-lhe que chegou a Secretaria de Administração, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ sob o nº. 33.981.943/0001-00, que presta serviços terceirizados de agente de portaria presencial, para atuação nos imóveis e locais indicados pela Prefeitura Municipal de Jaguarari, com contrato nº 247-2021.

No tocante, podemos afirmar que estivemos acompanhando o desenvolvimento das atividades e que ficamos satisfeitos com a prestação de serviços da mesma, que vem cumprindo com suas obrigações com eficiência e responsabilidade.

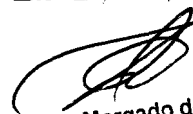
Quanto ao ajuste financeiro, a empresa traz uma gama de justificativas compatíveis com os últimos acontecimentos mundiais, que causaram elevação dos custos dos serviços no mercado, elevação da inflação que geraram dificuldades para a empresa cumprir com o objeto contratado. Dito isto, encaminhamos a Vossa Senhoria a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, e solicitação de renovação do prazo do contrato, para que possamos dar continuidade a prestação dos serviços.

Atenciosamente,

Adenir Bonfim da Silva
Sec. Mun. de Planejamento e Administração
Decreto nº 20/2021


Adenir Bonfim da Silva
Secretário de Planejamento e Administração.

AUTORIZADO
Gabinete do Prefeito
EM: 20/06/2022


Erasmo Morgado de Souza
Chefe de Gabinete
Dec. 13/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito
Antônio Ferreira do Nascimento
Nesta

ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO 247/2021

Cumpra precipuamente estender-lhe votos de estima e consideração, ao tempo em que solicito o Aditivo do Contrato 247/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizado de agente de portaria, para atuação nos imóveis e locais, vinculados à Secretaria de Administração e Planejamento, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos LX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

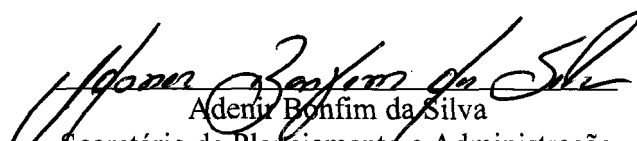
§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Considerando a necessidade de aditamento de prazo de 01/07/2022 à 31/12/2022 ao contrato para que seja possível a continuidade dos serviços prestados de modo assistir os setores vinculados à Secretaria de Administração.

Considerando que somente após a finalização destes trâmites é que será possível realizar o pagamento da prestação de serviço.

Considerando que o responsável em fiscalizar o contrato, Sr. ADENIR BONFIM DA SILVA, concorda com o aditivo.

Jaguarari (BA), em 28 de Junho de 2022.


Adenir Bonfim da Silva
Secretário de Planejamento e Administração



MENU DESTA SEÇÃO

Home > Matérias > Congresso

Social

Salário mínimo de R\$ 1.212 é promulgado

Da Agência Senado | 02/06/2022, 10h56



Soraya Thronicke, relatora, e o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, na sessão em que foi aprovada a MP que determinou o valor do mínimo, no dia 26 de maio; ela cobrou o retorno da política de valorização do salário mínimo

Edilson Rodrigues/Agência Senado

Foi publicado no *Diário Oficial da União* desta quinta-feira (2) a Lei 14.358, que confirmou para 2022 o valor do salário mínimo em R\$ 1.212. A lei apenas reitera o que está em vigor desde janeiro, quando o governo, por meio da MP 1.091/2021, determinou o valor do mínimo em R\$ 1.212 para 2022. A promulgação do valor é feita após a MP ser aprovada pelo Congresso Nacional, processo finalizado no dia 26 de maio.

Com isso, o mínimo corresponde a R\$ 40,40 por dia e R\$ 5,51 por hora trabalhada. Durante a votação no Senado, ocorrida no dia 26 de maio, o baixo valor foi duramente criticado pelos senadores. A relatora, Soraya Thronicke (União-MS), cobrou o retorno de uma política de valorização do salário mínimo. Para ela, o tema é uma prioridade, "mas parte da opinião pública dá mais valor a discussões ideológicas nas redes sociais". O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), chamou de "corajosa" a posição da relatora, e pediu que o país foque mais "em problemas reais".

— O Brasil vive uma dicotomia entre problemas reais e problemas criados com objetivos oportunistas e eleitorais. Os problemas reais são os dois dígitos: dois dígitos na inflação, nos juros, no desemprego e na gasolina, que se aproxima de R\$ 10 em algumas cidades. Esses são os problemas reais, que precisam de soluções

gasolina, que se aproxima de R\$ 10 em algumas cidades. Esses são os problemas reais, que precisam de soluções verdadeiras. E há os problemas criados como cortina de fumaça para esconder os problemas reais — criticou Pacheco.

Desde que a política de valorização do salário mínimo deixou de vigorar (em 2019), o valor tem sido reajustado anualmente levando em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano imediatamente anterior. Soraya destacou no relatório dados do IBGE mostrando que mais de 60 milhões de brasileiros recebem até dois salários mínimos, "cerca de 70% da população ocupada". Já dados do INSS explicitam que 25 milhões recebem aposentadorias no valor de um mínimo, "ou seja, dois terços dos beneficiários da Previdência Social".

Soraya ainda tentou negociar um reajuste no mínimo para R\$ 1.300 a partir de julho, com base em emenda do senador Jorge Kajuru (Podemos-GO). Mas o Ministério da Economia vetou o aumento, alegando que impactaria os cofres públicos em mais de R\$ 16 bilhões até dezembro. A postura do governo neste caso também foi criticada pelos senadores.

— A manchete do jornal *O Globo* de hoje [26 de maio] é a seguinte: a fome no Brasil bateu o recorde mundial de 36% das famílias brasileiras. Nada é mais humilhante! E sabem quem passa mais fome no Brasil? As mulheres — lamentou o senador.

O senador Cid Gomes (PDT-CE) observou que o governo alegou não ter R\$ 16 bilhões para aumentar o salário mínimo, "mas tem R\$ 30 bilhões para cooptar deputados pelo Orçamento secreto". Cid Gomes disse também que falta ao governo Bolsonaro a lógica de que o aumento do mínimo reaquece a economia.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)



[ENGLISH](#) | [ESPAÑOL](#) | [FRANÇAIS](#)

[Intranet](#)

[Servidor efetivo](#)

[Servidor comissionado](#)

[Servidor aposentado](#)

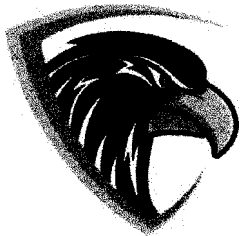
[Pensionista](#)

[Fale com o Senado](#)

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 | Telefone: 0800 0 61 2211



senadonoticias



AGUIA SEGURANCA PATRIMONIAL

NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI

CNPJ Nº. 33.981.943/0001-00

Avenida Clementino Cunha, nº 74-A – Térreo – Centro – Jaguarari/BA

Jaguarari/BA, em 17 de junho de 2022.

À
GERENCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Prefeitura Municipal de Jaguarari, Bahia

Ref.: **CONTRATO Nº 247-2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029-2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152-2021

A empresa **NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.981.943/0001-00, com sede na Avenida Clementino Cunha, 74-A, Térreo, Centro, CEP: 48.960-000, na cidade de Jaguarari-BA, por intermédio de sua representante legal a Sr^a. **NAIANE XAVIER DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, RG: nº 11.193.998-40 SSSP-BA, CPF nº 016.264.595-33, residente e domiciliada na Rua Várzea das Pedras, nº. 16, Carneleira, CEP: 48.960.000, na cidade de Jaguarari-BA, CEP 48.990-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, abaixo assinado, apresentar:

REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Do Contrato, que faz nos seguintes termos:

RECEBIDO

EM 20.06.2022

Silvana Maria Andrade
Assessoria de Protocolo
Portaria Nº: 165/2022



ÁGUIA SEGURANÇA PATRIMONIAL

NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

CNPJ Nº. 33.981.943/0001-00

Avenida Clementino Cunha, nº 74-A – Térreo – Centro – Jaguarari/BA

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, realizou na data de 21 de julho de 2021, Licitação na modalidade Pregão Presencial tombado sob nº 029-2021, tendo como Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de agente de portaria presencial, para atuação nos imóveis e locais indicados pela Prefeitura Municipal de Jaguarari, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, indicados no processo Administrativo nº 152-2021 e nos anexos deste edital, em especial o Termo de Referência.

A empresa subscrevente sagrou-se vencedora na ocasião do item 1 (um), único licitado.

Em apertada síntese, o Contrato nº 247-2021, teve início a partir de 05/08/2021, conforme publicado Diário Oficial do Município do dia 11/08/2021, com prazo de execução de 5 (cinco) meses. (doc. 01)

Ocorre, Ilustre Diretor que o objeto (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de agente de portaria presencial, para atuação nos imóveis e locais indicados pela Prefeitura Municipal de Jaguarari, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos) do supracitado contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do presente contrato.



ÁGUIA SEGURANÇA PATRIMONIAL

NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

CNPJ Nº. 33.981.943/0001-00

Avenida Clementino Cunha, nº 74-A – Térreo – Centro – Jaguarari/BA

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos: Relação dos Itens/produtos registrados, Planilha de Custos com efetiva Formação de Preços/Memória de Cálculo e Resumo por Efetivo (doc. 02) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que a originalmente o valor unitário era R\$ 2.400,00 (*dois mil e quatrocentos reais*) e hoje, através de documentos anexos, está requerente comprova a elevação dos custos dos serviços no mercado, uma vez que os serviços originalmente cotados para o objeto, já na presente data, se dá mais dispendioso que outrora.

É de notório conhecimento que, passamos por momento de PANDEMIA do SARS-CoV-2 ("coronavírus") causador da doença COVID-19, assim as autoridades públicas são obrigadas a adotarem series de medidas que restringiram a circulação de pessoas, bem como funcionamento de estabelecimentos e inúmeras atividades econômicas.

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, que por consequência trouxeram diversos e sucessivos aumentos e variações de preços em diversos seguimentos de serviços e produtos ofertados pela sociedade, e assim por vez os serviços da linha objeto deste, tornando inacessível a continuidade da prestação de forma justa.



ÁGUIA SEGURANÇA PATRIMONIAL

NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

CNPJ Nº. 33.981.943/0001-00

Avenida Clementino Cunha, nº 74-A – Térreo – Centro – Jaguarari/BA

Portanto os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como **FATOS SUPERVENIENTE** e de **FORÇA MAIOR**.

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com esta municipalidade, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada está suportando detrimientos financeiros.

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente no funcionamento da empresa, que atua no ramo de serviços de guarda patrimonial, que mesmo considerado uma atividade equiparada a de segurança pública, foi impactada diretamente com a variação de preços no país, ou, mais especificamente a falta de profissionais de mão de obra qualificada, ou que possam se habilitar em virtude do fechamento e diversos adiamentos de novas turmas nos cursos de especialização.

Ademais custos e insumos sofrerão abruptas elevações em função da crise, conforme indicadores da inflação que estão entorno dos 12,04% (doze virgula quatro por cento) para os últimos 12 meses.

Tais fatos impactam diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA** e **INSUSTENTÁVEL**.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro já alegado no bojo do processo administrativo, encontra-se previamente estabelecido no artigo 65, inciso II, alínea d,



ÁGUIA SEGURANÇA PATRIMONIAL

NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

CNPJ Nº. 33.981.943/0001-00

Avenida Clementino Cunha, nº 74-A – Térreo – Centro – Jaguarari/BA

da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**” (Grifo nosso)

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional, ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]



ÁGUIA SEGURANÇA PATRIMONIAL

NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

CNPJ Nº. 33.981.943/0001-00

Avenida Clementino Cunha, nº 74-A – Térreo – Centro – Jaguarari/BA

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

A mutabilidade, inerente ao contrato administrativo, é regra que independe de antecedente previsão legal, na medida em que ocorrem fatores que, diversamente, podem comprometer a estabilidade contratual prevista no momento da firmação da avença.



AGUIA SEGURANCA PATRIMONIAL

NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI

CNPJ Nº. 33.981.943/0001-00

Avenida Clementino Cunha, nº 74-A – Térreo – Centro – Jaguarari/BA

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895) (grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um pacto administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, “data vênia”, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:



ÁGUA SEGURANÇA PATRIMONIAL

NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

CNPJ Nº. 33.981.943/0001-00

Avenida Clementino Cunha, nº 74-A – Térreo – Centro – Jaguarari/BA

A revisão dos Preços Registrados para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;

Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa da prestação do item.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Jaguarari-Ba, em 17 de junho de 2022.

Naiane Xavier da Silva
NAIANE XAVIER DA S. SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

CNPJ/MF: 33.981.943/0001-00

NAIANE XAVIER DA SILVA

CPF/MF: 016.264.595-33



ÁGUA SEGURANÇA PATRIMONIAL

NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

CNPJ Nº. 33.981.943/0001-00

Avenida Clementino Cunha, nº 74-A – Térreo – Centro – Jaguarari/BA

DOC 01

Contrato nº 247-2021

Extrato publicado no DOM - 11/08/2021



AGUIA SEGURANCA PATRIMONIAL

NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI

CNPJ Nº. 33.981.943/0001-00

Avenida Clementino Cunha, nº 74-A – Térreo – Centro – Jaguarari/BA

DOC 02

Relação dos Itens/serviços registrados

Planilha de Custos c/ Formação de Preços/Memória de Cálculo

Resumo por Efetivo



ÁGUIA SEGURANÇA PATRIMONIAL

NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

CNPJ Nº. 33.981.943/0001-00

Avenida Clementino Cunha, nº 74-A – Térreo – Centro – Jaguarari/BA

RELAÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS REGISTRADOS, em conformidade com o Contrato nº 247-2021. Processo Administrativo nº 152-2021.

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	valor	
				Unitário	Total Mensal
1	DISPONIBILIZAÇÃO AGENTES DE PORTARIA, PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE IMÓVEIS E BENS PÚBLICOS NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS, COMPREENDENDO PADRONIZAÇÃO DE UNIFORMES E EPI'S.	UND	150	R\$ 2.400,00	R\$ 360.000,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$	360.000,00
(TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS)					



ÁGUIA SEGURANÇA PATRIMONIAL

NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

CNPJ Nº. 33.981.943/0001-00

Avenida Clementino Cunha, nº 74-A – Térreo – Centro – Jaguarari/BA

PLANILHA DE CUSTOS C/ FORMAÇÃO DE PREÇOS COM MEMÓRIAL DE CÁLCULOS

REFERENTE AO ITEM 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/MODELO
<u>1</u>	DISPONIBILIZAÇÃO AGENTES DE PORTARIA, PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE IMÓVEIS E BENS PÚBLICOS NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS, COMPREENDENDO PADRONIZAÇÃO DE UNIFORMES E EPI'S.	UND	150	N/A

CUSTO FIXO		
a	Remuneração do profissional	R\$ 1.489,00
b	FGTS proporcional	R\$ 119,12
c	FÉRIAS proporcionais	R\$ 41,36
d	Aviso prévio indenizado proporcional	R\$ 10,34
e	Tempo de serviço proporcional	R\$ 124,08
f	Salário educação	R\$ 60,00
g	Outros/encargos sociais/seguro acidente de trabalho	R\$ 74,45
h	Total de Custo	R\$ 1.918,35

DESPESAS			
	Descrição	Percentual /base	Valor (R\$)
i	Manutenção (Fardamento e EPI's)	5,5%	R\$ 81,90
j	VT-Vale transporte	6%/2,5	R\$ 150,39
k	Varição Média de Impostos atual Tributos Federais Tributos Estaduais Tributos Municipais	12,60%	R\$ 302,40
l	Alíquota Efetiva	24,10%	R\$ 232,28
m	Custos + Despesas =		R\$ 2.150,64

DESPESAS INDIRETAS			
	Descrição	Percentual	Valor (R\$)



AGUIA SEGURANCA PATRIMONIAL

NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI

CNPJ Nº. 33.981.943/0001-00

Avenida Clementino Cunha, nº 74-A – Térreo – Centro – Jaguarari/BA

n	Despesas Administrativas	11,59%	R\$ 249,36
---	--------------------------	--------	------------

PREÇO DOS SERVIÇOS UNITÁRIO		
Descrição	Percentual	Valor (R\$)
o	Total Unitário (m+n)	R\$ 2.400,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/MODELO
1	DISPONIBILIZAÇÃO AGENTES DE PORTARIA, PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE IMÓVEIS E BENS PÚBLICOS NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS, COMPREENDENDO PADRONIZAÇÃO DE UNIFORMES E EPI'S.	UND	150	N/A

CUSTO FIXO		
a	Remuneração do profissional	R\$ 1.668,28
b	FGTS proporcional	R\$ 133,46
c	FÉRIAS proporcionais	R\$ 46,34
d	Aviso prévio indenizado proporcional	R\$ 11,58
e	Tempo de serviço proporcional	R\$ 139,02
f	Salário educação	R\$ 67,22
g	Outros/encargos sociais/seguro acidente de trabalho	R\$ 83,42
h	Total de Custo	R\$ 2.149,32

DESPESAS			
	Descrição	Percentual /base	Valor (R\$)
i	Manutenção (Fardamento e EPI's)	5,5%	R\$ 91,76
j	VT-Vale transporte	6%/2,5	R\$ 168,50
k	Varição Média de Impostos atual Tributos Federais Tributos Estaduais Tributos Municipais	12,60%	R\$ 338,81
l	Alíquota Efetiva	24,10%	R\$ 260,25
m	Custos + Despesas =		R\$ 2.409,57



AGUIA SEGURANCA PATRIMONIAL

NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI

CNPJ Nº. 33.981.943/0001-00

Avenida Clementino Cunha, nº 74-A – Térreo – Centro – Jaguarari/BA

DESPESAS INDIRETAS			
	Descrição	Percentual	Valor (R\$)
n	Despesas Administrativas	11,59%	R\$ 279,39

PREÇO DOS SERVIÇOS UNITÁRIO			
	Descrição	Percentual	Valor (R\$)
o	Total Unitário (m+n)	-	R\$ 2.688,96



AGUA SEGURANCA PATRIMONIAL

NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI

CNPJ Nº. 33.981.943/0001-00

Avenida Clementino Cunha, nº 74-A – Térreo – Centro – Jaguarari/BA

RESUMO POR EFETIVO

Estando devidamente demonstrado o aumento significativo dos preços dos itens acima mencionados, passaremos a demonstrar os preços realinhados, evidenciados pelos cálculos efetivos de custos comprovados conforme abaixo.

Nº Item	Produto/Serviço	Medidas	Quantidade	Preço Unitário
NAIANE XAVIER DA S. SEGURANÇA PRIVADA EIRELI				
1	DISPONIBILIZAÇÃO AGENTES DE PORTARIA, PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE IMÓVEIS E BENS PÚBLICOS NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS, COMPREENDENDO PADRONIZAÇÃO DE UNIFORMES E EPI'S.	UND	150	R\$ 2.688,96

Jaguarari-Ba, em 17 de junho de 2022.

Naiane Xavier da Silva
NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI
CNPJ Nº 33.981.943/0001-00
NAIANE XAVIER DA SILVA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI
CNPJ: 33.981.943/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:38:03 do dia 28/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2022.

Código de controle da certidão: **658C.596E.88AA.7EF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222709443

RAZÃO SOCIAL	
NAIANE XAVIER DA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	33.981.943/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Jaguarari
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRAÇA ALFREDO VIANA, 02
CENTRO - JAGUARARI - BA CEP: 48960-000
CNPJ: 13.988.316/0001-85

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000198/2022.E

Nome/Razão Social: **NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**
Nome Fantasia: **AGUIA SEGURANÇA PATRIMONIAL**
Inscrição Municipal: **454.511.5/-** CPF/CNPJ: **33.981.943/0001-00**
Endereço: **AVN CLEMENTINO CUNHA, 74-A TERREO**
CENTRO JAGUARARI - BA CEP: 48960-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 25/05/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **24/06/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600007164740005000753030000198202205257**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jaguarari.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Jaguarari
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRAÇA ALFREDO VIANA, 02
CENTRO - JAGUARARI - BA CEP: 48960-000
CNPJ: 13.988.316/0001-85

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000274/2022.E

Nome/Razão Social: **NAIANE XAVIER DA SILVA SERVICOS DE PORTARIA LTDA**
Nome Fantasia: **AGUIA AGENTE DE PORTARIA E SERVICOS**
Inscrição Municipal: **454.511.5/-** CPF/CNPJ: **33.981.943/0001-00**
Endereço: **AVN CLEMENTINO CUNHA, 74-A TERREO**
CENTRO JAGUARARI - BA CEP: 48960-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 30/06/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **30/07/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1600007351190005000753030000274202206309**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jaguarari.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.981.943/0001-00

Razão Social: NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI

Endereço: PC DO COMERCIO 16 / GAMELEIRA / JAGUARARI / BA / 48960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2022 a 09/07/2022

Certificação Número: 2022061001450756473362

Informação obtida em 14/06/2022 14:39:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.981.943/0001-00
Certidão n°: 18962681/2022
Expedição: 14/06/2022, às 14:40:28
Validade: 11/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NAIANE XAVIER DA SILVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.981.943/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.